



A reunião -  
14/02/2017

## RELATÓRIO FINAL DA FASE DE QUALIFICAÇÃO

O Júri do Procedimento de Contratação Pública n.º 54/2016-PPC, concurso limitado por prévia qualificação, empreitada de obras públicas, Centro de Saúde da Nazaré, reuniu no dia 14 de fevereiro de 2017, pelas 10 horas, nas instalações dos Paços do Concelho do Município da Nazaré.

Encontram-se presentes, Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, que preside, João Pereira dos Santos e Helena Isabel Custódio Pisco Pola Piló.

A reunião tem como ordem de trabalhos, a apreciação e deliberação relativamente a proposta de relatório final da fase de qualificação, no procedimento de contratação pública mencionado supra.

Apresentaram a sua candidatura ao procedimento as seguintes empresas:

1. M. Couto Alves S.A. - NIPC 504 213 709.
2. Constragraço - Construções Civis, Lda - NIPC 506 636 208.
3. Cadimarte - Construções, Lda - NIPC 502 341 165.
4. Ambíagua - Gestão de Equipamentos de Água S.A. - NIPC 506 477 940, Alberto Couto Alves S.A. - NIPC 501 312 412.
5. Teixeira, Pinto & Soares, S.A. - NIPC 503 665 410.
6. Nicolau de Macedo, S.A. - NIPC 500 826 811.

Em decisão proferida no relatório preliminar, com os fundamentos constantes no mesmo, enviado a todos os candidatos para efeitos de audiência prévia, foi proposto:

- a) A admissão/qualificação das candidatas M. Couto Alves S.A. - NIPC 504 213 709 e Nicolau de Macedo, S.A. - NIPC 500 826 811;
- b) A não admissão das candidatas Constragraço - Construções Civis, Lda - NIPC 506 636 208, Cadimarte - Construções, Lda - NIPC 502 341 165, Ambíagua - Gestão de Equipamentos de Água S.A. - NIPC 506 477 940, Alberto Couto Alves S.A. - NIPC 501 312 412, Teixeira, Pinto & Soares, S.A. - NIPC 503 665 410.

No âmbito da audiência prévia, veio pronunciar-se a candidata Ambíagua - Gestão de Equipamentos de Água S.A. - NIPC 506 477 940, e, Alberto Couto Alves S.A. - NIPC 501 312 412.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

---

A - Da reclamação da Ambiágua - Gestão de Equipamentos de Água S.A. - NIPC 506 477 940, e, Alberto Couto Alves S.A. - NIPC 501 312 412.

Na análise da reclamação apresentada, constata-se, que a mesma,

1. Menciona como autores da declaração a Ambiágua - Gestão de Equipamentos de Água S.A. - NIPC 506 477 940, e, a Alberto Couto Alves S.A. - NIPC 501 312 412.
2. Foi assinada digitalmente, somente, pela Alberto Couto Alves S.A. - NIPC 501 312 412.
3. O representante legal do prometido consórcio, Hélder Nuno Martins Moreno, não é mencionado como autor da declaração, nem assinou digitalmente a reclamação.

No ato de candidatura, a Ambiágua - Gestão de Equipamentos de Água S.A. - NIPC 506 477 940, e, Alberto Couto Alves S.A. - NIPC 501 312 412, indicaram Hélder Nuno Martins Moreno, como representante legal do prometido consórcio.

A reclamação apresentada, não se encontra assinada digitalmente, pelo representante legal do prometido consórcio.

Evidenciada a ilegitimidade de quem apresentou a reclamação, mais não resta, do que, rejeitar liminarmente a mesma.

Subsidiariamente, e, sem transigir, se existisse a apreciação da reclamação, o que não é o caso, manifestar-se-ia que,

*A candidata veio requerer, “...deve considerar nulo, por padecer dos vícios e irregularidades supra referidos, o Relatório Preliminar elaborado no âmbito do procedimento em referência e, conseqüentemente, elaborado um novo Relatório em conformidade com o disposto no CCP e, por conseguinte, considerando o supra exposto, nomeadamente admitindo a candidatura das empresas agrupadas Alberto Couto Alves, SA e Ambiágua, Gestão de Equipamentos de Águas, SA, com as legais conseqüências.”*

Manifesta em síntese, ao que ora interessa, expressando claramente a reclamante “(i) ... verifica-se que os mesmos foram assinados eletronicamente mediante a utilização do certificado de assinatura eletrónica qualificada da Alberto Couto Alves, SA, ... [ponto 8 da reclamação]; (ii) ... No caso concreto, a candidatura não foi subscrita eletronicamente por cada uma das empresas agrupadas, mas apenas por Alberto Couto Alves, SA ... [ponto 12 da reclamação]; (iii) ... não obstante Alberto Couto Alves, SA ser o titular do certificado digital, ...”.



## MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

---

Apenas podemos completar, que o declarado, constitui confissão, e, aceitação, do alegado como fundamento, no relatório preliminar.

Assim como, não se pode deixar de mencionar que, em termos académicos, a candidata sempre seria excluída, em sede de análise dos requisitos financeiros, pela insuficiência materialmente relevante dos rácios financeiros.

Pelo exposto, não foram apresentados argumentos, que alterem a decisão de não admissão da candidatura apresentada pelas Ambiágua - Gestão de Equipamentos de Água S.A. - NIPC 506 477 940, e, Alberto Couto Alves S.A. - NIPC 501 312 412.

### B - Conclusão

O Júri, com os fundamentos expressos supra, decide manter o teor e as conclusões do relatório preliminar da fase de qualificação, nomeadamente,

#### **Candidatas admitidas:**

A admissão/qualificação da candidata n.º 1, M. Couto Alves S.A. - NIPC 504 213 709, nos termos do ponto 11., do programa do procedimento.

A admissão/qualificação da candidata n.º 6 Nicolau de Macedo, S.A. - NIPC 500 826 811, nos termos do ponto 11., do programa do procedimento.

#### **Candidatas não admitidas:**

A não admissão da candidata n.º 2, Cadimarte - Construções, Lda - NIPC 502 341 165, por incumprimento dos pontos 11.3. c) do programa do procedimento.

A não admissão da candidata n.º 3, Constragraço - Construções Civis, Lda - NIPC 506 636 208, por incumprimento do ponto 6.1. do programa do procedimento.

A não admissão da candidata n.º 4 Ambiágua - Gestão de Equipamentos de Água S.A. - NIPC 506 477 940, Alberto Couto Alves S.A. - NIPC 501 312 412, por incumprimento dos pontos 6.1. e 7.7. do programa do procedimento.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

---

A não admissão da candidata n.º 5, Teixeira, Pinto & Soares, S.A. - NIPC 503 665 410, por incumprimento do ponto 6.1. do programa do procedimento.

Nesse sentido, nos termos do n.º 3 do artigo 186.º do CCP e do ponto 12.6 do Programa de Procedimento, o presente Relatório deve ser enviado à Câmara Municipal para, com base no n.º 4 do mesmo normativo do CCP, o órgão executivo decidir sobre a aprovação de todas as propostas aqui contidas, nomeadamente para efeitos de qualificação dos candidatos.

C - Encerramento

E nada mais havendo a tratar o Júri declarou encerrado o presente RELATÓRIO, que vai ser assinado por todos os membros do mesmo.

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro

João Pereira dos Santos

Helena Isabel Custódio Pisco Pola Piló